

ESTATUTOS DO CKG
(CENTRO DE KARATE-DO GOJU-RYU)

Artigo 1º
(Sede e Objeto)

1. O Centro de Karate-Do Goju-Ryu, doravante designado por CKG tem a sua na venida do Brasil, 45 – 4ºD, freguesia de Cacém e São Marcos, concelho de Sintra e distrito de Lisboa;
2. O CKG é uma organização sem fins lucrativos que visa promover o estilo de karate Goju-Ryu, promover atletas, levando a provas e competições nacionais e internacionais de estilo e de inter-estilos, promovendo o desporto, o desportivismo e harmonia entre os atletas e competidores.

Artigo 2º
(Competência)

1. O CKG rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislações aplicáveis em vigor.
2. O CKP promove o ensino do karate, do estilo Goju-Ryu, nas vertentes desportivas aplicáveis – Kata, Kumite e Irikumi.

Artigo 3º
(Sócios)

1. Existem dois meios para serem associados CKG:
 - a. Regulares – Beneméritos para a organização;
 - b. Atletas – Sócios de carácter temporal, com ligação à associação pela prática de uma ou mais actividades da organização.
 - i. Os sócios atletas menores de idade fazem-se representar por um progenitor (sócio familiar)
2. São reconhecidos ainda mais três tipos de associados desta organização:
 - a. Fundadores – Sócios que participaram na fundação desta organização e a acompanham desde então;
 - i. Pode também ser atribuído o estatuto de Sócio Fundador aos demais que se juntem ao CKG com organizações próprias, criando delegações regionais do CKG.
 - b. Familiares – Sócios que respondem como encarregados de educação de praticantes de actividades da organização;
 - i. Os sócios familiares podem e devem estar presentes nas Assembleias Gerais;
 - ii. Os sócios familiares não têm direito de voto ou representação nas Assembleias Gerais, salvo quando em representação do educando menor, conforme o disposto no número i, da alínea b, do número um, do artigo 3º.
 - iii. Um sócio familiar pode efectivar a sua transição para sócio regular, ganhando assim o estatuto de Sócio Regular passando a fazer-se representar nas Assembleias Gerais;
 - c. Honorários – Sócios cujos contributos para esta organização são demais merecedores desta distinção.

3. Os sócios desta organização beneficiam dos direitos desta e estão vinculados aos deveres que a lei, os presentes estatutos, regulamentos internos, acções da Direcção e deliberações da Assembleia Geral.
4. Aos sócios criadores de delegações regionais do CKG, é lhes atribuído o estatuto de Sócio Fundador e de Vice-Presidente do CKG aos demais estipulado na alínea i., do ponto a. do número 2 do Artigo 3º.

Artigo 4º
(Órgãos e Mandatos)

1. São órgãos do CKG a Assembleia Geral, o Presidente do CKG, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - a. O Presidente do CKG assume cumulativamente a presidência da Direcção.
2. Os mandatos têm a duração de quatro anos.
3. O mandato do presidente é honorário e vitalício.

Artigo 5º
(Assembleia Geral – Composição)

A Assembleia geral é o órgão máximo do CKG, e é composto pelos seus associados em pleno exercício dos seus direitos;

§ Único. A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois Vice-Presidentes.

Artigo 6º
(Assembleia Geral – Competências)

À Assembleia Geral Compete:

1. Eleger os membros dos órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho fiscal);
2. Apreciar, discutir e votar as alterações aos presentes estatutos;
 - a. Para vincular a votação da alteração dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deverá votar favoravelmente na proporção três quartos do número de associados com direitos de voto presentes.
3. Aprovar o orçamento e as contas apresentadas pela Direcção e devidamente apreciadas pelo Conselho Fiscal;
4. Autorizar a aquisição ou oneração de bens imoveis;
5. Deliberar em definitivo sobre a admissão ou demissão de sócios desde que tal o seja solicitado pela direcção;
6. Fixar as taxas anuais devidas pelos sócios;
7. Deliberar sobre a dissolução do CKG.
 - a. Para vincular a votação da dissolução do CKG, a Assembleia Geral deverá votar favoravelmente na proporção três quartos do número de associados com direitos de voto presentes.
8. Deliberar sobre todos os demais assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos internos atribuem à sua competência;
9. Deliberar em definitivo sobre os casos omissos nos presentes estatutos e, ou nos regulamentos internos.

Artigo 7º
(Assembleia Geral – Reuniões e quórum)

1. A Assembleia Geral reúne anualmente e deverá ser realizada até ao fim da época desportiva em curso;
 - a. Entende-se por época desportiva o período compreendido entre um de setembro do ano, até trinta e um de julho do ano consequente.
2. Também reunirá sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pela Direcção ou pelos Sócios desde que representados um terço da totalidade dos sócios regulares em pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocação será efectuada através de anúncio no site do CKG (<http://www.ckg.pt>) , com a antecedência mínima de 15 dias de calendário e / ou para o endereço registado de correio electrónico dos sócios em pleno gozo dos seus direitos;
4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes;
5. Cada sócio tem direito a um voto.
 - a. O presidente da mesa da assembleia tem o direito a um voto que é qualificado.
 - i. O voto qualificado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tem como principal e único objectivo o desempate de uma votação.
 - b. Em caso de ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o voto qualificado recai na votação do presidente do CKG.
 - i. O voto qualificado do Presidente do CKG tem o mesmo âmbito e abrangência do disposto no ponto i da alínea a do número cinco do artigo 7º dos presentes estatutos.

Artigo 8º
(Presidente do CKG)

- § Único. O Presidente é o órgão singular honorário e vitalício do CKG, cabendo-lhe a sua representação externa.

Artigo 9º
(Direcção – Composição)

A direcção eleita é composta pelo Presidente do CKG, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

- § Único. Existirá um número de Vice-Presidentes, por inerência do disposto no número quatro do artigo 3º.

Artigo 10º
(Direcção – Competência)

Compete à direcção:

1. Admitir e demitir Sócios;
2. Praticar todos os actos de gestão e administração da organização com o fim da prossecução dos seus fins, sem prejuízo da competência dos demais órgãos;
3. Deliberar o preenchimento de qualquer lacuna do presente Estatuto ou dos Regulamentos Internos, valendo as mesmas até á primeira Assembleia Geral subsequente.
4. O CKG é representado em juízo e fora pela Direcção, bastando a assinatura do Presidente para a representar.

- a. Em caso de ausência do Presidente do CKG, a representação cabe ao presidente da Mesa da Assembleia.
5. Propor e desenvolver iniciativas de promoção da prática do Karate em estreita colaboração com as demais entidades com intervenção na área do desporto a nível nacional e internacional;
6. Zelar pela disciplina e correcção da prática do Karate;
7. Criar os Departamentos técnicos que entenda necessários para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 11º

(Conselho Fiscal – Competência e composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao conselho Fiscal compete dar parecer e zelar pelo cumprimento do Orçamento Anual das receitas e despesas, fiscalizar e aprovar as respectivas contas e demais atribuições que lhe forem cometidas.

Artigo 12º

(Receitas do CKG)

Constituem receitas do CKG:

1. Quotas de filiação;
2. Donativos, subsídios e subvenções;
3. Quaisquer outras receitas.

Artigo 13º

(Despesas do CKG)

- § Único. Constituem despesas do CKG todos encargos inerentes à realização dos seus fins.

Artigo 14º

(Remissão)

- § Único. No que os presentes Estatutos sejam omissos, regem a Lei geral e específica aplicada, bem como os Regulamentos Internos definitivos devidamente aprovados pela Assembleia Geral